



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Contratos CRMV-PB

**CONTRATO nº 13/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A R. E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº **08.680.886/0001-73**, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, José Cecílio Martins Neto, CPF nº **011.725.124-00**, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa **R. E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.165.864/0001-14**, sediada na Rua Rodopiano Ferreira da Nobrega, 20 - Sala 001 – Mangabeira, João Pessoa- PB, CEP nº 58.057-010, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Seixas Pessoa Da Silva**, CPF nº **645.817.214-15**, RG nº **1143548 SSP PB**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº **0350014.00000031/2024-66**, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada em engenharia, sob demanda, para prestar serviços de manutenção predial, contemplando fornecimento de peças, materiais e toda mão de obra necessária a execução do serviço contratado, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Segue descrição de itens:

ITEM	SERVIÇOS PRELIMINARES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de alvenaria, contemplando materiais, equipamentos, insumos e mão de obra.	95	R\$ 200,00	R\$ 19.000,00
02	Serviços de elétrica, contemplando materiais, equipamentos, insumos e mão de obra.	95	R\$ 200,00	R\$ 19.000,00
03	Serviços hidráulicos, contemplando materiais, equipamentos, insumos e mão de obra.	95	R\$ 200,00	R\$ 19.000,00



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Contratos CRMV-PB

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que será pago conforme demanda de utilização dos serviços, à empresa contratada.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura:

R\$ 59.109,93 (cinquenta e nove mil cento e nove reais e noventa e três centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br) ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 0(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

- a. Início: Imediato, após assinatura do contrato.
- b. A vigência será de 12 (doze) meses, pagos conforme necessidade de utilização dos serviços pelo CRMV-PB.
- c. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.
- d. Prazo máximo 02 (duas) horas, após solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Contratos CRMV-PB

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d- E demais cláusulas do TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h- E demais cláusulas do TR.
- i- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Contratos CRMV-PB

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

e- As penalidades serão registradas no SICAF.

f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Após entrega dos serviços, a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias.

A empresa deverá atender com prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei nº 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Contratos CRMV-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO  
MARTINS  
NETO:01172512400

Assinado de forma  
digital por JOSE  
CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400

João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE**

José Cecílio Martins Neto  
Presidente CRMV-PB



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE SEIXAS PESSOA DA SILVA  
Data: 09/11/2024 12:02:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADO**

ALEXANDRE SEIXAS PESSOA DA SILVA  
Sócio-Administrador  
R. E. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 04.165.864/0001-14

**TESTEMUNHAS**

CPF: 913.386.814-86

CPF: 066.045.274-09